

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.636/2022

**EMENTA: CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Municipal de Ribeirão, instituição de caráter civil, uniformizada e armada com instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais), subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

### **CAPÍTULO II** **Dos Princípios**

**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Ribeirão reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

### **CAPÍTULO III** **Das Competências**

**Art. 3º.** É competência geral da Guarda Municipal de Ribeirão a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** São competências específicas da Guarda Municipal de Ribeirão, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da CITAR A LEI VIGENTE, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ribeirão poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

### CAPÍTULO IV

#### Da Investidura e das Prerrogativas

**Art. 5º.** No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Ribeirão é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Ficam criados 70 (setenta) cargos de guarda municipal no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Orgânica Municipal:

§ 1º. Dos cargos ora criados, serão divididos em guardas municipais de 1ª classe, guardas municipais de 2ª classe e guardas municipais de 3ª classe, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas, que serão preenchidas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º. Lei tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da guarda municipal, deverá contemplar e regulamentar a estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, constituída por classes, graduações e postos, operacionalizada através de passagens a níveis superiores.

§ 3º. A Guarda Municipal de Ribeirão será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreiras e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 4º. Com a promulgação da presente lei, os Agentes Patrimoniais em efetivo exercício, desde que preencham os requisitos expostos no art. 7º, e se submetam ao curso de formação da guarda e sua devida aprovação, passaram a integrar o quadro de guarda municipal.

**Art. 7º.** São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Ribeirão:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - nível escolaridade médio completo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal.

**Art. 8º.** Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas com seus percentuais de gratificação e/ou Cargos em Comissão.

- I - Subinspetor 2ª classe - 20%;
- II - Subinspetor 1ª classe - 35%;
- III - Inspetor - 50%

**Art. 9º.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa do município de Ribeirão, com respectivo símbolo.

- I - Subcomandante - símbolo CC2;
- II - Comandante - símbolo CC1
- III - Ouvidor - símbolo CC2;
- IV - Corregedor - símbolo CC2.

**Parágrafo único** - Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Ribeirão deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

**Art. 10.** No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**Art. 11.** O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Ribeirão.

**§ 1º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

**§ 2º** Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

**Art. 12.** Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Ribeirão.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.




Nossa cidade em um novo caminho


## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.611 de 06 de outubro de 2020.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 18 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

  
**Altamiro Luiz Bastos Fontes**  
Procurador do Município de Ribeirão/PE  
OAB/PE nº 9 703